

RECEBI O ORIGINAL
Em: 26/10/2021
Avelino de Jesus



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FLN° 2380
ASS. mm

LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 471/12-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazon Clean Serviços de Incineração Limitada.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Hibisco, nº 1350, Distrito Industrial II, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.659.617/0001-74

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.142-0

FONE: (92) 3654-2059

FAX: (92) 98423-4070

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3206

PROCESSO Nº: 3382/12/V3

ATIVIDADE: Tratamento de Resíduos Sólidos - Incineração

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Hibisco, nº 1350, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar os serviços de destruição térmica (incineração) de resíduos dos serviços de saúde, embalagens de madeiras (palletes), resíduos sólidos industriais Classe I e Classe II, exceto resíduos orgânicos clorados, fluorados e óleo lubrificante de caráter usado e/ou contaminado.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 OUT 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N.º 471/12-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n.º. 3382/12/V3**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica terminantemente proibido quaisquer descartes de efluente e/ou resíduos não tratados/neutralizados, em solo, em sistema de drenagem de águas superficiais e/ou subterrâneas e em sistema de drenagem de águas pluviais e esgotos, devendo os mesmos serem acondicionados, armazenados e destinados a locais ambientalmente adequado.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza, gerados no empreendimento, só devem serem efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Manter registro mensal quantitativo e qualitativo dos resíduos incinerados.
10. Qualquer alteração no procedimento técnico de co-processamento deverá ser comunicada imediatamente ao IPAAM.
11. Cumprir na íntegra o cardápio de queima apresentado ao IPAAM em cumprimento a legislação pertinente.
12. Na eventualidade de sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, e encaminhar relatório circunstanciado e conclusivo do evento a este IPAAM;
13. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes **resultantes da ETE**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas na saída do sistema e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBOs, DQO, óleos e graxas, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitritos, nitratos, sulfato, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos com assinatura do laboratório e do técnico responsável da empresa, esclarecendo inclusive as discrepâncias. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA n.º 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução n.º 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções
14. Realizar o monitoramento **trimestral** das emissões atmosféricas conforme normas pertinentes.
15. Apresentar **semestralmente** ao IPAAM, os Certificados de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa, inclusive lodos da ETE.
16. Fica autorizado a execução do serviço de **incineração** de resíduos industriais somente em horário comercial.